

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICA INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: AGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na AV EDUARDO FROES DA MOTA, S/N, CEP 44.094-000, 35º BI em Feira de Santana – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, CPF/MF nº 081.888.315-49; **ANGUERA** - CNPJ 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, CPF/MF nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, CPF/MF nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** CNPJ 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, CPF/MF nº 095.007.315-68; **CANDEAL**-CNPJ 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** - CNPJ 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE** - CNPJ -14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, CPF/MF nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA** - CNPJ-13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF/MF nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA** - CNPJ-14.043.574000151, representado pelo Prefeito, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO** -CNPJ 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, CPF/MF nº 621.218.555-72; **ICHÚ** -CNPJ 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 082.837.965-34; **IPECAETÁ** – CNPJ 13.621.735/0001-84, representado

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

pelo Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 954.001.685-15; **IPIRÁ** - CNPJ 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, CPF nº 295.630.705-34; **IRARÁ** – CNPJ- 13.626.205/0001-29, representado pelo Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**- CNPJ 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, CPF/MF 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** - CNPJ 13.232.913/0001-85, representado pelo Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, CPF/MF 563.543.985-34; **PINTADAS** - CNPJ – 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**, CPF/MF 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** - CNPJ 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF ° 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE**, CNPJ 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, CPF/MF 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** -CNPJ 13.626.908/0001-57, representado, pelo Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, CPF/MF 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS** - CNPJ 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, CPF/MF 607.530.055-49; **SANTO ESTÊVÃO** - CNPJ 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**- CNPJ 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, CPF/MF nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**– CNPJ 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, CPF/MF 636.246.995-04; **TANQUINHO** - CNPJ- 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, CPF/MF 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO** - CNPJ 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, CPF/MF 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** – CNPJ 13.824.511/0001-70, representado pela Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, CPF/MF 506.784.345-49, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta dois mil reais), totalizando em R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezenove mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	723.547,10	753.445,85
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	348.452,90	365.554,15
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	1.072.000,00	1.119.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

○ Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irreatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

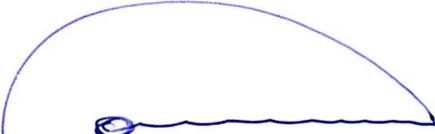
Prefeitura Municipal de Coração de Maria

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participantes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 28 de Setembro de


PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

Prefeito do Município de Coração de Maria


GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA


SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA


MANOEL ALVES DOS SANTOS
Município de Água Fria


PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
Município de Amélia Rodrigues


FERNANDO BISPO RAMOS
Município de Anguera


ANTÔNIO MÁRIO R. DE SOUZA
Município de Antônio Cardoso

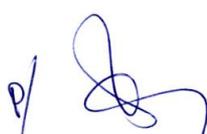

HERALDO ALVES MIRANDA
Município de Baixa Grande


EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
Município de Candéal

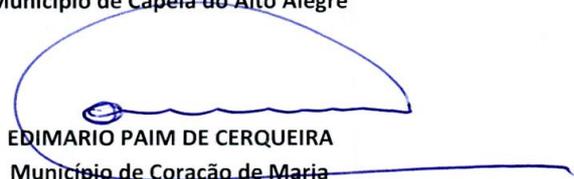
Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Município de Capela do Alto Alegre



NORMELIA MARIA R. CORREIA
Município de Conceição do Jacuípe



EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Município de Coração de Maria



COLBERT M. DA SILVA FILHO
Município de Feira de Santana



RAUL SOARES MOURA JUNIOR
Município de Gavião



CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Município de Ichú



MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO
Município de Ipirá



SUEDER SANTANA SILVA SANTOS
Município de Ipecaetá



JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
Município de Irará



JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Município de Nova Fátima



ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Município de Pé de Serra



JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Município de Pintadas



MARINALVO FERNANDES SERRA
Município de Rafael Jambeiro



JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Município de Riachão do Jacuípe



JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS
Município de Santanópolis



JAILSON COSTA DOS SANTOS
Município de Santa Bárbara

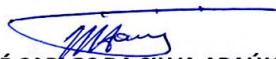


ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Município de Santo Estevão



ROGÉRIO S. VIEIRA DE SOUZA
Município de Serra Preta

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Município de São Gonçalo dos Campos



LUEDSON SOARES SANTOS
Município de Tanquinho

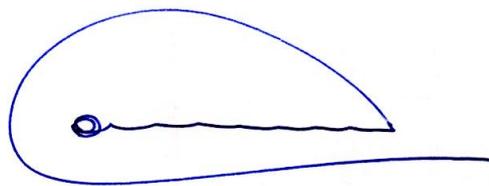
PP



JOSE ALVES DA CRUZ
Município de Teodoro Sampaio



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Município de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA EXERCÍCIO 2020

MUNICIPIO	POPULAÇÃO 2019	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE			PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MEDIO MENSAL POR MUNICIPIO	
1	ÁGUA FRIA	16.970	14.136,85	619,81	177.079,91
2	AMÉLIA RODRIGUES	25.102	20.911,21	916,82	261.936,36
3	ANGUERA	11.221	9.347,65	409,83	117.089,79
4	ANTÔNIO CARDOSO	11.683	9.732,52	426,71	121.910,70
5	BAIXA GRANDE	20.468	17.050,86	747,57	213.581,12
6	CANDEAL	8.258	6.879,32	301,61	86.171,24
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.637	9.694,20	425,03	121.430,70
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.153	27.618,10	1.210,87	28.826,96
9	CORAÇÃO DE MARIA	22.605	18.831,09	825,62	235.880,46
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP	245.949	204.887,57	8.982,94	2.566.446,19
11	GAVIÃO	4.463	3.717,90	163,00	46.570,87
12	ICHU	6.206	5.169,91	226,67	64.758,86
13	IPECAETÁ	14.487	12.068,39	529,12	151.170,11
14	IPIRÁ	59.595	49.645,60	2.176,63	621.866,67
15	IRARÁ	29.034	24.186,76	1.060,43	302.966,30
16	NOVA FÁTIMA	7.812	6.507,78	285,32	81.517,28
17	PÉ DE SERRA	13.578	11.311,15	495,92	141.684,80
18	PINTADAS	10.437	8.694,54	381,20	108.908,84
19	RAFAEL JAMBEIRO	22.621	18.844,42	826,20	236.047,42
20	RIACHÃO DO JACUIPE	33.436	27.853,85	1.221,20	348.900,64
21	SANTA BÁRBARA	20.791	17.319,94	759,36	216.951,59
22	SANTANOPOLIS	8.943	7.449,96	326,63	93.319,13
23	SANTO ESTÉVÃO	52.850	44.026,68	1.930,27	551.483,40
24	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	37.550	31.281,02	1.371,46	391.829,74
25	SERRA PRETA	14.878	12.394,11	543,40	155.250,14
26	TANQUINHO	7.918	6.596,09	289,19	82.623,38
27	TEODORO SAMPAIO	7.425	6.185,39	271,19	77.478,98
28	TERRA NOVA	13.033	10.857,14	476,01	135.997,79
TOTAL		772.103	643.200,00	28.200,00	8.056.800,00

FONTE	RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIAO DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA			TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	
Tesouro Estadual (40%)	428.800,00	18.800,00	447.600,00	5.371.200,00
Tesouro Municipal (60%)	643.200,00	28.200,00	671.400,00	8.056.800,00
TOTAL	1.072.000,00	47.000,00	1.119.000,00	13.428.000,00

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

ESTADO	3.1.71.70		3.3.71.70		4.4.71.70		XXXX		Valor Mensal da Despesa		Valor Anual da Despesa	
	Nº	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL QDD ESTADUAL			R\$ 11.959,50	R\$ 6.840,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00	R\$ 225.600,00
MUNICIPIO			3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70		XXXX	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ÁGUA FRIA	R\$ 394,29	R\$ 225,52						R\$ 619,81	R\$ 7.437,67		
2	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 583,23	R\$ 333,59						R\$ 916,82	R\$ 11.001,80		
3	ANGUERA	R\$ 260,71	R\$ 149,12						R\$ 409,83	R\$ 4.917,98		
4	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 271,45	R\$ 155,26						R\$ 426,71	R\$ 5.120,47		
5	BAIXA GRANDE	R\$ 475,56	R\$ 272,01						R\$ 747,57	R\$ 8.970,79		
6	CANDEAL	R\$ 191,87	R\$ 109,74						R\$ 301,61	R\$ 3.619,35		
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 270,38	R\$ 154,65						R\$ 425,03	R\$ 5.100,31		
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 770,29	R\$ 440,58						R\$ 1.210,87	R\$ 14.530,42		
9	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 525,21	R\$ 300,41						R\$ 825,62	R\$ 9.907,40		
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP	R\$ 5.714,44	R\$ 3.268,50						R\$ 8.982,94	R\$ 107.795,33		
11	GAVIÃO	R\$ 103,69	R\$ 59,31						R\$ 163,00	R\$ 1.956,06		
12	ICHU	R\$ 144,19	R\$ 82,47						R\$ 226,67	R\$ 2.719,99		
13	IPECAETA	R\$ 336,59	R\$ 192,52						R\$ 529,12	R\$ 6.349,41		
14	PIRA	R\$ 1.384,65	R\$ 791,98						R\$ 2.176,63	R\$ 26.119,51		
15	IRARÁ	R\$ 674,58	R\$ 385,84						R\$ 1.060,43	R\$ 12.725,13		
16	NOVA FÁTIMA	R\$ 181,51	R\$ 103,82						R\$ 285,32	R\$ 3.423,87		
17	PE DE SERRA	R\$ 315,48	R\$ 180,44						R\$ 495,92	R\$ 5.951,01		
18	PINTADAS	R\$ 242,50	R\$ 138,70						R\$ 381,20	R\$ 4.574,37		
19	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 525,58	R\$ 300,62						R\$ 826,20	R\$ 9.914,41		
20	RIACHÃO DO JACUIPE	R\$ 483,06	R\$ 276,30						R\$ 1.221,20	R\$ 14.654,45		
21	SANTA BARBARA	R\$ 207,78	R\$ 118,85						R\$ 759,36	R\$ 9.112,35		
22	SANTANÓPOLIS	R\$ 1.227,93	R\$ 702,34						R\$ 1.930,27	R\$ 23.163,29		
23	SANTO ESTEVAO	R\$ 872,45	R\$ 499,02						R\$ 1.371,46	R\$ 16.457,55		
24	SAO GONCALO DOS CAMPOS	R\$ 345,68	R\$ 197,72						R\$ 543,40	R\$ 6.520,78		
25	SERRA PRETA	R\$ 183,97	R\$ 105,23						R\$ 289,19	R\$ 3.470,33		
26	TANQUINHO	R\$ 172,51	R\$ 98,67						R\$ 271,19	R\$ 3.254,26		
27	TEODORO SAMPAIO	R\$ 302,81	R\$ 173,20						R\$ 476,01	R\$ 5.712,15		
28	TERRA NOVA	R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75						R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00		
TOTAL QDD MUNICIPAL			R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00		
TOTAL GERAL QDD			R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%		Tesouro Municipal 60%		Valor Mensal por Categoria da Despesa		Valor Anual por Categoria da Despesa	
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	R\$	R\$	R\$	R\$
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 6.840,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,00	R\$ 358.785,00	
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,50		R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00	R\$ 205.215,00	
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total Manutenção da SEDE			R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00	R\$ 564.000,00	

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 - POR ENTE CONSORCIADO

ESTADO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 289.418,84	R\$ 139.381,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428.800,00	R\$ 5.145.600,00
MUNICIPIO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ÁGUA FRIA	R\$ 9.541,68	R\$ 4.595,17			R\$ 14.136,85	R\$ 169.642,24
2	AMELIA RODRIGUES	R\$ 14.114,04	R\$ 6.797,18			R\$ 20.911,21	R\$ 250.934,56
3	ANGUERA	R\$ 6.309,20	R\$ 3.038,45			R\$ 9.347,65	R\$ 112.171,81
4	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.588,97	R\$ 3.163,55			R\$ 9.752,52	R\$ 116.790,23
5	BAIXA GRANDE	R\$ 11.508,49	R\$ 5.542,37			R\$ 17.050,86	R\$ 204.610,33
6	CANDEAL	R\$ 4.643,20	R\$ 2.236,12			R\$ 6.879,32	R\$ 82.551,89
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.542,11	R\$ 3.151,09			R\$ 9.694,20	R\$ 116.330,39
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 18.640,85	R\$ 8.977,24			R\$ 27.618,10	R\$ 331.417,16
9	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 12.710,06	R\$ 6.121,03			R\$ 18.831,09	R\$ 225.973,06
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP	R\$ 138.289,00	R\$ 66.598,57			R\$ 204.887,57	R\$ 2.458.650,87
11	GAVIÃO	R\$ 2.509,40	R\$ 1.208,50			R\$ 3.717,90	R\$ 44.614,81
12	ICHU	R\$ 3.489,43	R\$ 1.680,47			R\$ 5.169,91	R\$ 62.038,88
13	IPECAETA	R\$ 8.145,57	R\$ 3.922,82			R\$ 12.068,39	R\$ 144.820,69
14	IPIRA	R\$ 33.508,33	R\$ 16.137,27			R\$ 49.645,60	R\$ 595.747,16
15	IRARÁ	R\$ 16.324,87	R\$ 7.861,89			R\$ 24.186,76	R\$ 290.241,18
16	NOVA FÁTIMA	R\$ 4.392,43	R\$ 2.115,35			R\$ 6.507,78	R\$ 78.093,41
17	PE DE SERRA	R\$ 7.634,47	R\$ 3.676,68			R\$ 11.311,15	R\$ 135.733,78
18	PINTADAS	R\$ 5.868,39	R\$ 2.826,15			R\$ 8.694,54	R\$ 104.334,48
19	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 12.719,05	R\$ 6.125,37			R\$ 18.844,42	R\$ 226.133,01
20	RIACHÃO DO JACUIPE	R\$ 18.799,97	R\$ 9.053,88			R\$ 27.853,85	R\$ 334.246,19
21	SANTA BARBARA	R\$ 11.690,10	R\$ 5.629,83			R\$ 17.319,94	R\$ 207.639,23
22	SANTANOPOLIS	R\$ 5.028,36	R\$ 2.421,61			R\$ 7.449,96	R\$ 89.399,56
23	SANTO ESTEVÃO	R\$ 29.715,83	R\$ 14.310,84			R\$ 44.026,68	R\$ 528.320,11
24	SÃO GONÇALC DOS CAMPOS	R\$ 21.113,14	R\$ 10.167,87			R\$ 31.281,02	R\$ 375.372,19
25	SERRA PRETA	R\$ 8.365,41	R\$ 4.028,70			R\$ 12.394,11	R\$ 148.729,36
26	TANQUINHO	R\$ 4.452,03	R\$ 2.144,05			R\$ 6.596,09	R\$ 79.153,05
27	TEODORO SAMPAIO	R\$ 4.174,84	R\$ 2.010,56			R\$ 6.185,39	R\$ 74.224,73
28	TERRA NOVA	R\$ 7.328,03	R\$ 3.529,11			R\$ 10.857,14	R\$ 130.285,64
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 434.128,26	R\$ 209.071,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.200,00	R\$ 7.718.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 723.547,10	R\$ 348.452,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.000,00	R\$ 12.864.000,00

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 - POR ENTE CONSORCIADO		Valor Mensal por Categoria da Despesa		Valor Anual por Categoria da Despesa
Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 289.418,84	R\$ 434.128,26
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 139.381,16	R\$ 209.071,74
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 428.800,00	R\$ 643.200,00
			R\$ 428.800,00	R\$ 1.072.000,00